



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 731/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.826/2023.**

Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 279, de 11 de setembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 279 (4565051), referente ao Requerimento de Informação nº 1.826/2023 (4565065), por meio do qual foram solicitadas informações sobre a Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170), encaminho a Nota Informativa nº 106/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4619575), da Subsecretaria de Governança Pública, e o Despacho SAIP/SAJ/CC/PR (4626590), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, ambas desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4634829** e o código CRC **92527AFC** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001691/2023-37

SUPER nº 4634829

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef2544514>

2344314

2344314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo/101-2344314>

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil**  
**Secretaria-Executiva**  
**Subsecretaria de Governança Pública**  
**Coordenação-Geral de Transparência**

Nota Informativa nº 106/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR

**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1826/2023 - Câmara dos Deputados.**

## **I - SÍNTESE**

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 1826/2023 (4565065), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Neto Carletto, por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil informações sobre a Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170). O Requerimento foi encaminhado por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 279, de 11 de setembro de 2023 (4565051), e recebido na Casa Civil na mesma data, conforme comprovam os autos de nº 00046.001691/2023-37.

2. No Requerimento em tela, o i. parlamentar apresenta os seguintes questionamentos:

1. Quais as providências já adotadas após o Ministro Alexandre de Moraes, no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6553 (STF), ter autorizado a retomada de estudos e de processos administrativos relacionados à Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170)?
2. Tendo em vista que o Ministro Alexandre de Moraes remeteu a ADI 6553 ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF, qual a participação da Pasta de V. Exa. no encaminhamento das discussões e quais as sugestões já apresentadas?
3. Quais processos se relacionam à Ferrogrão, no âmbito de cada Pasta (autarquias, empresas e órgãos vinculados, inclusive)? Que decisões foram tomadas e quais documentos oficiais produzidos no trâmite desses processos (na forma de linha do tempo)? Em que estágio se acham esses processos e como acessá-los?
4. A travessia do Parque Nacional do Jamanxin é a única opção, a melhor opção ou apenas uma opção conveniente de traçado para a ferrovia? No caso de ser preciso atravessá-lo, foi considerada a elaboração ou apresentação de projeto de lei que possa sanar o alegado vício de forma da Medida Provisória nº 758/2016, transformada na Lei nº 13.452/2017?
5. O Parque Nacional do Jamanxin é uma unidade de conservação criada pelo Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, no bojo da estratégia de “Ordenamento Territorial e Gestão Ambiental” integrante do “Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163” (Plano BR-163 Sustentável). Se a presença da rodovia é considerada compatível com o parque, o que leva ao entendimento de que a ferrovia é incompatível? Em posicionamento técnico do ICMBio e do MMA anterior à edição da Medida Provisória nº 758/20161 , a autarquia e o Ministério afirmaram que a proposta apresentada “permite a continuidade da análise do ICMBio quanto a autorização ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e, através das compensações propostas, mantém protegidos por unidades de conservação ambientes similares aos alterados”. Essa compensação não poderia ter sido exigida no curso do processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade, à época, de edição da MP para prosseguimento dos estudos ambientais?
6. Tem-se notícia de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) considera possível acordo em relação à controvérsia presente na ADI 65532 . Por que o Instituto alterou seu posicionamento, de início contrário até mesmo à realização de estudos do impacto do empreendimento?
7. Há reclamações da sociedade segundo as quais não foi considerado, no pedido original de licença prévia ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=00046.001691/2023-37&codArquivoF=4619575.html>

2344314

impacto da ferrovia sobre comunidades indígenas e tradicionais. Em que termos se planeja resolver esse problema?

8. Quais povos indígenas e comunidades tradicionais devem ser consultados antes da decisão sobre a viabilidade da ferrovia?

9. Eventual acordo no Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF será precedido de consulta aos povos indígenas, considerando a afirmação constante da Informação Técnica nº 157/2020/COIM/CGID/DPT-FUNAI, de 14 de setembro de 2020, de que “não consta registros de reivindicação fundiária indígena nem estudos de identificação e delimitação em curso sobreposto ao Parque Nacional do Jamanxin”?

10. Quais as manifestações do Tribunal de Contas da União acerca do processo de concessão da Ferrogrão já científicas à Pasta de V. Exa.?

11. Qual o inteiro teor do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA da ferrovia? Quais as principais alterações no contexto da região e nas projeções de investimento (capex e opex), de valor de frete e de demanda da ferrovia, desde então? A aprovação da Lei nº 14.273/2021 (autorizações ferroviárias) tem ou pode ter impacto na decisão acerca do modelo de outorga? Considera-se a possibilidade de Parceria Público Privada – PPP?

12. Existe projeto para o desenvolvimento integrado da região sob influência da ferrovia? Embora o impacto ambiental e social de ferrovias costume ser menor do que o de rodovias nas faixas de terra que as ladeiam, a Ferrogrão pode provocar a expansão de áreas agrícolas em direção a territórios hoje ocupados por vegetação nativa, bem afastados de seu leito? Como se concebe o tratamento dessa questão?

3. Para levantamento dos subsídios necessários à resposta do Ministro ao presente Requerimento, em vista de suas competências regimentais foram consultadas a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ), a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (SAM), a Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos (SEMPI), a Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) e a Subsecretaria de Governança Pública (SSGP/SE) por meio de sua Coordenação-Geral de Governança e Atuação junto aos órgãos de Controle (CGGA) respectivamente por meio dos Ofícios Nº 230/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4565083) e Nº 243/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4585879), Ofício Nº 245/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4586313), Ofício Nº 246/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4586430), Ofício Nº 247/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4587399) e do Despacho nº 4586535.

## II - ANÁLISE

4. Em atenção ao solicitado, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos juntou aos autos o Despacho SAIP/SAJ/CC/PR nº 4571062, do qual destacam-se os seguintes trechos:

De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 58, §2º, inciso III).

No mesmo sentido, o art. 50, §2º da CF/88, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

A fim de regulamentar o instituto em questão, o artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelece que:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=00000000000000000000000000000000>

2344314

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

*(grifo nosso)"*

Nesse sentido, realizada a análise de admissibilidade do requerimento em questão, entende esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos pela sugestão de encaminhamento, conforme segue, indicados item a item:

**1. Quais as providências já adotadas após o Ministro Alexandre de Moraes, no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6553 (STF), ter autorizado a retomada de estudos e de processos administrativos relacionados à Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170)?**

**Sugestão SAJ:** À Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (SAM).

**2. Tendo em vista que o Ministro Alexandre de Moraes remeteu a ADI 6553 ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF, qual a participação da Pasta de V. Exa. no encaminhamento das discussões e quais as sugestões já apresentadas?**

**Sugestão SAJ:** À Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais (SAIP/SAJ).

**3. Quais processos se relacionam à Ferrogrão, no âmbito de cada Pasta (autarquias, empresas e órgãos vinculados, inclusive)? Que decisões foram tomadas e quais documentos oficiais produzidos no trâmite desses processos (na forma de linha do tempo)? Em que estágio se acham esses processos e como acessá-los?**

**Sugestão SAJ:** À Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (SAM).

**4. A travessia do Parque Nacional do Jamanxin é a única opção, a melhor opção ou apenas uma opção conveniente de traçado para a ferrovia? No caso de ser preciso atravessá-lo, foi considerada a elaboração ou apresentação de projeto de lei que possa sanar o alegado vício de forma da Medida Provisória nº 758/2016, transformada na Lei nº 13.452/2017?**

**Sugestão SAJ:** Quanto à primeira parte do questionamento ("A travessia do Parque Nacional do Jamanxin é a única opção, a melhor opção ou apenas uma opção conveniente de traçado para a ferrovia?") entende esta SAJ tratar-se de assunto afeto às competências da pasta Ministerial da Infraestrutura.

Quanto à segunda parte do questionamento apresentado, sugere-se encaminhamento à Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos (SALEG/SAJ), para informar se houve tramitação de projeto de lei a que se refere o parlamentar, a esta Casa Civil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0002544514>

f

2344314

**5. O Parque Nacional do Jamanxin é uma unidade de conservação criada pelo Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, no bojo da estratégia de “Ordenamento Territorial e Gestão Ambiental” integrante do “Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163” (Plano BR-163 Sustentável). Se a presença da rodovia é considerada compatível com o parque, o que leva ao entendimento de que a ferrovia é incompatível? Em posicionamento técnico do ICMBio e do MMA anterior à edição da Medida Provisória nº 758/20161 , a autarquia e o Ministério afirmaram que a proposta apresentada “permite a continuidade da análise do ICMBio quanto a autorização ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e, através das compensações propostas, mantém protegidos por unidades de conservação ambientes similares aos alterados”. Essa compensação não poderia ter sido exigida no curso do processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade, à época, de edição da MP para prosseguimento dos estudos ambientais?**

**Sugestão SAJ:** Entende esta SAJ tratar o questionamento apresentado refere-se a temática de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ao qual sugere-se ao parlamentar a consulta.

**6. Tem-se notícia de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) considera possível acordo em relação à controvérsia presente na ADI 65532 . Por que o Instituto alterou seu posicionamento, de início contrário até mesmo à realização de estudos do impacto do empreendimento?**

**Sugestão SAJ:** À Secretaria Adjunta de Assuntos Ambientais, Sociais e de Justiça/SAJ

**7. Há reclamações da sociedade segundo as quais não foi considerado, no pedido original de licença prévia ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o impacto da ferrovia sobre comunidades indígenas e tradicionais. Em que termos se planeja resolver esse problema?**

**Sugestão SAJ:** À Secretaria Adjunta de Assuntos Ambientais, Sociais e de Justiça SAOSOJ/SAJ, solicitando informar se há conhecimento de realização de audiência pública sobre o impacto da ferrovia sobre comunidades indígenas e tradicionais.

**8. Quais povos indígenas e comunidades tradicionais devem ser consultados antes da decisão sobre a viabilidade da ferrovia?**

**Sugestão SAJ:** À Secretaria Adjunta de Assuntos Ambientais, Sociais e de Justiça.

**9. Eventual acordo no Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF será precedido de consulta aos povos indígenas, considerando a afirmação constante da Informação Técnica nº 157/2020/COIM/CGID/DPT-FUNAI, de 14 de setembro de 2020, de que “não consta registros de reivindicação fundiária indígena nem estudos de identificação e delimitação em curso sobreposto ao Parque Nacional do Jamanxin”?**

**Sugestão SAJ:** O questionamento apresentado refere-se a procedimento interno a ser adotado pelo Supremo Tribunal Federal. Conforme disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, compete à Casa Civil da Presidência da República assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=001-2344314>

f

2344314

**10. Quais as manifestações do Tribunal de Contas da União acerca do processo de concessão da Ferrogrão já científicas à Pasta de V. Exa.?**

**Sugestão SAJ:** À Subsecretaria de Governança Pública, para que informe quanto aos processos oriundos do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

**11. Qual o inteiro teor do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA da ferrovia? Quais as principais alterações no contexto da região e nas projeções de investimento (capex e opex), de valor de frete e de demanda da ferrovia, desde então? A aprovação da Lei nº 14.273/2021 (autorizações ferroviárias) tem ou pode ter impacto na decisão acerca do modelo de outorga? Considera-se a possibilidade de Parceria Público Privada – PPP?**

**Sugestão SAJ:** À Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

**12. Existe projeto para o desenvolvimento integrado da região sob influência da ferrovia? Embora o impacto ambiental e social de ferrovias costume ser menor do que o de rodovias nas faixas de terra que as ladeiam, a Ferrogrão pode provocar a expansão de áreas agrícolas em direção a territórios hoje ocupados por vegetação nativa, bem afastados de seu leito? Como se concebe o tratamento dessa questão?**

**Sugestão SAJ:** À Secretaria Adjunta de Assuntos Ambientais, Sociais e de Justiça/SAJ.

Quando da análise, entendendo a área pelo não cabimento do questionamento apresentado, tendo como referência o supramencionado artigo 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no qual fica estabelecido o cabimento, via Requerimento de Informação, apenas de questionamentos referentes a ato ou fato relacionado ao âmbito de competência do Ministério, ficando, desta forma, excluídos os questionamentos que se refiram a: providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige, solicita-se que ao assim manifestar-se, apresente justificativa para tanto.

Sugere-se que a Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva consulte, sobre o requerido, **sem prejuízo de outros encaminhamentos que entender necessários**, as áreas indicadas nos itens apresentados, em conformidade com o disposto no Decreto 11.329/2023, informando quanto à necessidade de apresentação das informações referentes a cada item questionado, de forma discriminada e justificando, quando necessário, a ausência de competência da área, sugerindo, quando possível, a área da Casa Civil, a pasta ministerial ou órgão a qual se entenda ter a competência para tratar do questionamento apresentado.

**5. A Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos emitiu a **Nota SAJ nº 230 / 2023 /SAIP/SAJ/CC/PR** (4617484), no qual manifestou os seguintes termos:**

De acordo com a Constituição Federal, cabe aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I).

Assim, em assuntos relacionados às suas atribuições constitucionais, os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para *prestar informações* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar **pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0002544514>

Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

#### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

Pois bem quanto à Casa Civil da Presidência da República, suas atribuições encontram-se delineadas no art. 3º da Medida Provisória 1.154, de 1º de janeiro de 2023. A partir de sua leitura, é certo que lhe compete a coordenação e integração das ações governamentais; a avaliação e o monitoramento da ação governamental dos órgãos e das entidades da administração pública federal; a coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; a coordenação, o monitoramento, a avaliação e a supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e o apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; a coordenação, a articulação e o fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos, dentre outras. **No entanto, essa atuação de coordenação, evidentemente, dá-se no âmbito estratégico sem usurpar as competências legais e técnicas dos órgãos setoriais.**

Da mesma forma, a SEPPI tem o papel de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão, atuando em apoio aos Ministérios e Agências Reguladoras para execução das atividades do PPI,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0025344314>

2344314

como estabelece o art. 8º da Lei n 13.334, de 2016.

Feita a prelibação, resta claro que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais, legais e regimentais antes colacionadas.

Assim, para a análise da presente demanda, torna-se indispensável observar o tratamento legal dado ao transporte ferroviário no país, atualmente regulado pela Lei nº 14.273, de 2021, "Lei das Ferrovias", que instituiu o novo regime regulatório de autorização voltado à exploração indireta do serviço de transporte ferroviário federal, por meio de contrato de adesão junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A EF-170, também chamada de Ferrogrão, foi ainda qualificada no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) por meio da [Resolução nº 2, de 13/09/2016](#), convertida no [Decreto 8.916, de 25/11/2016](#) (art. 1º, X).

Atualmente, a modelagem proposta para o projeto encontra-se em avaliação pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Ademais, há uma representação interposta pelo Ministério Público Federal (MPF), em conjunto com cinco organizações sociais de defesa dos direitos relativos ao meio ambiente e aos povos indígenas (Instituto Socioambiental, Associação Iakiô, Atix, Instituto Raoni e Instituto Kabu), em face de possíveis irregularidades no processo de concessão da malha ferroviária. Desses feitos, vale ressaltar, não participou, até o momento, a Casa Civil, tendo em vista ser matéria afeita às competências dos órgãos setoriais.

Inclusive, deve ser registrado que, em consulta no sistema TCU, essa representação (TC 037.044/2020-6) foi sobrestada, até que o STF decida sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6553.

Essa ADI, que é tratada no primeiro quesito formulado pelo órgão requerente, tem por objeto a Lei 13.452/2017, que alterou os limites do Parque Nacional do Jamanxí e foi, recentemente, suspensa pelo Ministro Relator, por seis meses, a fim de que se concluam os estudos e as atualizações sugeridos na Petição 11706, conforme decisão monocrática, anexa.

De toda forma, necessário realçar que as atuações promovidas na defesa da administração pública federal em ações judiciais se dão através do seu órgão de representação judicial, a Advocacia-Geral da União, nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 73, de 1993. Portanto, **eventuais questionamentos relacionados à ADI 6553 devem ser redirecionadas pelo órgão requerente à AGU e/ou aos órgãos setoriais responsáveis pelo tema.**

Ademais, direcionaram-se também a esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos alguns questionamentos relacionados diretamente ao projeto ferroviário, de competência do Ministério do Transporte, bem como sobre o seu impacto nas comunidades locais e no meio ambiente, matéria afeita aos órgãos e entidades setoriais, como Ministério dos Povos Indígenas, Ministério do Meio Ambiente, IcmBio e Ibama .

Nessa linha, cumpre invocar ainda o art. 22 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), para esclarecer que compete aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos nas áreas de suas competências.

Nesse sentido, quanto ao quesito 4, infere-se que eventual proposição de projeto de lei para promover alterações à [Lei nº 13.452, de 19 de junho de 2017](#), deverá ser objeto de avaliação e iniciativa dos Ministérios do Transporte (MT) e do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Dito isso, sugere-se ao i. Parlamentar que, caso assim entenda, consulte os órgãos e entidades setoriais, como Ministério dos Povos Indígenas, Ministério do Meio Ambiente, IcmBio e Ibama, bem como a AGU, que podem esclarecer o atual *status* e os detalhes acerca do projeto ferroviário, em trâmite.

6. A Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento emitiu a Nota Informativa nº 16/2023/SAM/CC/PR (4615599), na qual apresentou as seguintes informações:

No OFÍCIO nº 245/2023 (4586313), endereçado a esta Secretaria Especial, são apresentados os questionamentos registrados nos itens 1 e 3, a saber:

**1. Quais as providências já adotadas após o Ministro Alexandre de Moraes, no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6553 (STF), ter**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0002544514>

2344314

**autorizado a retomada de estudos e de processos administrativos relacionados à Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170)?**

**3. Quais processos se relacionam à Ferrogrão, no âmbito de cada Pasta (autarquias, empresas e órgãos vinculados, inclusive)? Que decisões foram tomadas e quais documentos oficiais produzidos no trâmite desses processos (na forma de linha do tempo)? Em que estágio se acham esses processos e como acessá-los?**

Em relação a resposta de ambos os itens, registra-se que o Ministério dos Transportes - MT indicou a EF-170 - Ferrogrão como elegível para inclusão no NOVO PAC como Estudos de Novas Concessões, sendo o órgão responsável por conduzir esses estudos. Sendo assim, questões processuais e informações que envolvem a EF-170 - Ferrogrão são de responsabilidade do Ministério dos Transportes - MT.

Esta Secretaria Especial somente monitora o andamento dos empreendimentos do NOVO PAC. Desta forma, sugerimos ao parlamentar consultar diretamente ao Ministério dos Transportes.

Tendo em vista as informações prestadas acima, consideram-se esgotadas, no âmbito desta Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, as questões relativas ao Requerimento de Informação nº 1826/2023.

**7.** A Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos, por meio de sua Secretaria Adjunta de Infraestrutura Econômica, emitiu a Nota Informativa nº 6/2023/SIEC/SEPI/CC/PR (4618023), na qual prestou os seguintes esclarecimentos:

Por meio de Despacho (4590325) foi solicitado a esta Secretaria Adjunta de Infraestrutura Econômica o fornecimento de subsídios para resposta ao Ofício nº 246/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4586430) que tratava de atendimento ao item 11 do **Requerimento de Informação - RIC nº 1826/2023** (4565065).

O referido item trazia os seguintes questionamentos:

**11. Qual o inteiro teor do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA da ferrovia? Quais as principais alterações no contexto da região e nas projeções de investimento (capex e opex), de valor de frete e de demanda da ferrovia, desde então? A aprovação da Lei nº 14.273/2021 (autorizações ferroviárias) tem ou pode ter impacto na decisão acerca do modelo de outorga? Considera-se a possibilidade de Parceria Pública Privada – PPP?**

Inicialmente, lembramos que, dentre as atribuições atinentes a esta Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos está a de assessorar o Presidente da República em assuntos relativos ao PPI, elaborando pareceres e estudos e propondo normas, medidas e diretrizes.

A seguir, apresentamos as respostas aos questionamentos realizados.

O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica – EVTEA-J da Ferrogrão está disponível

em: <https://participantt.antt.gov.br/Site/AudienciaPublica/VisualizarAvisoAudienciaPublica.aspx?CodigoAudiencia=176>.

Os estudos, produzidos pela EDLP – Estação da Luz Participações, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 011/2014, consistiram em Estudos Preliminares, Estudos Iniciais, Diagnóstico Ambiental, Estudos de Engenharia, Análise de Mercado, Estudo Operacional, Modelagem Econômico-Financeira e Modelagem Jurídica, e tiveram as versões iniciais entregues em novembro de 2016. Em 30 de outubro de 2017 houve a abertura pela ANTT da Audiência Pública nº 14/2017, com período de contribuições inicialmente até 15 de dezembro de 2017, prorrogado posteriormente por mais 45 dias. As sessões públicas foram realizadas em Cuiabá, Belém, Brasília e Sinop. As sessões previstas para Itaituba e Novo Progresso foram canceladas por razões de segurança.

Após o recebimento e consolidação das contribuições da Audiência Pública, os estudos sofreram algumas atualizações (também disponíveis no endereço indicado acima) e foram protocolados no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:/codArquivo/0efc2544514>

2344314

Tribunal de Contas da União em 10 de julho de 2020. Em 3 de setembro de 2020 foi protocolada no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6553, com pedido de medida cautelar, em face da Lei 13.452/2017, resultante da conversão da Medida Provisória 758/2016, que alterou os limites do Parque Nacional do Jamanxim em área atravessada pelo traçado da ferrovia. Como resultado, todo o processo de análise dos estudos pelo TCU restou suspenso. No julgamento do processo do STF, em 31 de maio de 2023, o ministro Alexandre de Moraes autorizou a retomada das análises e estudos relacionados à obra da Ferrogrão.

Desde então, aguarda-se a conclusão da análise dos estudos pelo TCU, com a emissão de Acórdão com determinações e recomendações, após o que os estudos serão revisados e novas alterações e atualizações serão produzidas.

Como alterações no contexto da região podemos citar a conclusão do asfaltamento da BR-163/MT/PA, em novembro de 2019, e a posterior concessão, a partir de 1º de abril de 2022, por um prazo de 10 anos, da exploração do trecho de 1.009 km da rodovia, vencida pelo consórcio Via Brasil. O prazo de 10 anos foi então pensado com suficiente para a entrada em funcionamento da Ferrogrão, quando a demanda da rodovia seria então diminuída.

As previsões de Capex, Opex e de demanda permanecem inalteradas: são R\$ 8,4 bilhões para implantação, R\$ 13,1 bilhões de Capex recorrente (ou sustaining), custos operacionais de R\$ 49,3 bilhões (ao longo de todo o prazo da concessão, que é de 69 anos) e demanda de 33,54 milhões de Toneladas Úteis em 2030, chegando a 40,6 milhões de TU em 2050. A tarifa para grãos da modelagem financeira foi de R\$ 81,41/TU (Sinop-Miritituba).

Com relação à Lei nº 14.273/2021 (autorizações ferroviárias), não houve nenhum pedido de autorização de ferrovia em trecho equivalente ao da Ferrogrão. A Rumo S.A. entrou com pedidos de autorização de pequenos trechos ferroviários em Mato Grosso, na região de Sinop, sem conexão com ferrovias já existentes. Entretanto, existe uma autorização do Estado do Mato Grosso para a construção, pela Rumo, de um trecho de 730 km entre Rondonópolis e Cuiabá, passando por Nova Mutum e Lucas do Rio Verde. Em Rondonópolis haverá conexão com a Malha Norte da Rumo, que por sua vez chega ao Porto de Santos por meio da Malha Paulista. Ver em: <https://rumolog.com/sala-de-imprensa/a-primeira-ferrovia-estadual-do-pais-vem-ai/>

Os estudos de modelagem econômico-financeira empreendidos até o momento mostraram viabilidade de implantação da Ferrogrão por meio de concessão simples, sendo as maiores dificuldades a obtenção de financiamentos vultosos e o compartilhamento de riscos. O Governo Federal estuda a possibilidade de viabilizar a construção da ferrovia por meio da constituição de um fundo que seria abastecido com recursos oriundos de novas outorgas de ferrovias sem, no entanto, caracterizá-lo como aporte público, ou seja, os recursos seriam resarcidos pela futura concessionária da Ferrogrão.

Tendo em vista as informações prestadas acima, consideram-se esgotadas, no âmbito desta Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos, as questões relativas ao Requerimento de Informação nº 1826/2023.

8. A Secretaria Especial de Análise Governamental, por meio de sua Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, emitiu o Despacho SAG nº 4591404, no qual informou que:

No Ofício nº 247/2023, são endereçados à SAG/CC os questionamentos registrados no item 4 do citado Requerimento, a saber:

**4. A travessia do Parque Nacional do Jamanxim é a única opção, a melhor opção ou apenas uma opção conveniente de traçado para a ferrovia? No caso de ser preciso atravessá-lo, foi considerada a elaboração ou apresentação de projeto de lei que possa sanar o alegado vício de forma da Medida Provisória nº 758/2016, transformada na Lei nº 13.452/2017?**

Em atenção ao questionamento acima, registramos que, nos termos do art. 22 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), compete aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos nas áreas de competências dos respectivos órgãos. Nesse sentido, eventual proposição de projeto de lei com vistas a alterar a [Lei nº 13.452, de 19 de junho de 2017](#) para tornar viável o projeto da ferrovia Ferrogrão deverá ser objeto de avaliação e iniciativa dos Ministérios do Transporte (MT) e do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), tendo em vista as competências desses órgãos para tratar da questão.



Após avaliação, caso considerem oportuno, devem submeter a esta Casa Civil da Presidência da República proposta de projeto de lei acompanhada de Exposição de Motivos Interministerial e dos respectivos pareceres de mérito, para análise desta Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG/CC/PR), no âmbito de suas competências.

Nesse sentido, sugerimos encaminhamento do presente Requerimento de Informação - RIC nº 1826/2023 (4565065) ao MT e ao MMA, para avaliação da conveniência e da oportunidade de se propor projeto de lei para tratar da questão.

9. A Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva, por meio de sua Coordenação-Geral de Governança e Atuação junto aos Órgãos de Controle, emitiu o Despacho CAOC/CGGA/SSGP/SE/CC/PR nº 4588129, no qual se manifestou do seguinte modo:

Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 1826/2023 (4565065), da Câmara dos Deputados, que solicita informações à Casa Civil da Presidência da República sobre a retomada do Projeto Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170), encaminhada **para manifestação desta Coordenação-Geral, sobre parte do pedido**, conforme Despacho (4586535), de 20/9/2023.

Em resposta, informo que feitas as devidas buscas no sistema de controle interno mantido por esta Coordenação-Geral (Sistema de Gestão Estratégica das Demandas de Órgãos de Controle - GEDOC) para controle das comunicações oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como no sistema por meio do qual o Tribunal de Contas da União envia suas comunicações a esta Casa Civil da Presidência da República (Conecta-TCU), não foram encontradas manifestações do Tribunal de Contas da União cientificando esta pasta ministerial a acerca do processo de concessão da Ferrogrão.

10. A partir das manifestações das unidades instadas, faz-se a correlação entre as informações prestadas e os questionamentos do i. parlamentar nos seguintes termos:

Item do Requerimento	Resposta
1	Nota Informativa nº 16/2023/SAM/CC/PR (4615599)
2	Nota SAJ nº 230 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR (4617484)
3	Nota Informativa nº 16/2023/SAM/CC/PR (4615599)
4	Despacho SAG Nº 4591404 e Nota SAJ nº 230 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR (4617484)
5	Despacho SAJ nº 4571062
6	Nota SAJ nº 230 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR (4617484)
7	Nota SAJ nº 230 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR (4617484)
8	Nota SAJ nº 230 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR (4617484)
9	Despacho SAJ nº 4571062
10	Despacho CAOC/CGGA/SSGP/SE/CC/PR (4588129)
11	Nota Informativa nº 6/2023/SIEC/SEPP/CC/PR (4618023)
12	Nota SAJ nº 230 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR (4617484)

11. Verifica-se, de acordo com a manifestação da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (4571062), que os questionamentos 5 e 9 não são de competência da Casa Civil. Conforme manifestação da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (4615599), os itens 1 e 3 envolvem competências do Ministério dos Transportes. A Secretaria Especial de Análise Governamental (4591404) que o item 4 deverá ser objeto de avaliação e iniciativa dos Ministérios

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0102544514>

do Transporte (MT) e do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), tendo em vista as competências desses órgãos para tratar da questão. A Coordenação-Geral de Governança e Atuação junto aos Órgãos de Controle da SSGP/SE informou no Despacho nº 4588129, em relação ao item 10 do requerimento, que não foram encontradas manifestações do Tribunal de Contas da União. Em relação aos itens 2, 6, 7 e 8, a Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos sugeriu na Nota SAJ nº 230 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR (4617484) que o i. Parlamentar consultasse os órgãos e entidades setoriais como Ministério dos Povos Indígenas, Ministério do Meio Ambiente, IcmBio e Ibama e AGU, que podem esclarecer o atual *status* e os detalhes acerca do projeto ferroviário, em trâmite. Outrossim, entende-se que a manifestação da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos (4618023) atende ao item 11 do requerimento em epígrafe.

12. São estas as informações coletadas.

### III - ENCAMINHAMENTOS

13. Submete-se os autos à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos com vistas à avaliação de conformidade processual, para subsidiar a resposta do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Requerimento de Informação - RIC nº 1826/2023 (4565065), de autoria do Deputado Neto Carletto.

14. De forma a cumprir o prazo legal de resposta, estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, solicita-se a essa SAJ a emissão de manifestação até o dia **05 de outubro de 2023** e devolução dos autos a esta Subsecretaria, para os encaminhamentos posteriores.

Brasília, na data da assinatura.

À consideração superior.

**ADRIELLE DE MATOS BORGES TEIXEIRA**  
Assessora Técnica

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

**MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
Coordenadora-Geral de Transparência Substituta

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

**MARICY VALLETTA**  
Subsecretaria de Governança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Maricy Valletta, Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:/codArquivo/0ef-2544514>

2344314



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Coordenador(a) substituto(a)**, em 03/10/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adrielle de Matos Borges Teixeira, Assessor(a)**, em 03/10/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4619575** e o código CRC **D92B1C2D** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00046.001691/2023-37

SUPER nº 4619575

2344314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo/001-2344314>

f

12/12

00046.001691/2023-37

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**  
**Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais**

Assunto: Nota Informativa nº 106/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR

1. Em atendimento ao Requerimento de Informação nº RIC nº 1826/2023 (4565065) da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Neto Carleto, que tem por objeto os processos administrativos relacionados à Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170), a Secretaria-Executiva da Casa Civil, após coleta de subsídios de suas unidades técnicas e desta Secretaria para Assuntos Jurídicos, apresenta a Nota Informativa nº 106/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, onde restaram consolidadas as informações para resposta ao órgão requerente.

2. Nestes autos, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos se pronunciou, por meio do Despacho 4571062 e da Nota SAJ nº 230/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4617484). Na análise preliminar, entendeu-se que alguns quesitos poderiam ter contribuições de suas unidades internas, mas, no exame de final, concluiu-se que a competência da Casa Civil prevista no art. 3º da Medida Provisória 1.154, de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 2023, que lhe atribui a coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios dá-se apenas no âmbito estratégico, logo os questionamentos sobre projetos e de políticas públicas específicos devem ser dirigidas, diretamente, aos órgãos setoriais responsáveis pela matéria. Nesse sentido, restou assentado:

10. Feita a prelibação, resta claro que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais, legais e regimentais antes colacionadas.

11. Assim, para a análise da presente demanda, torna-se indispensável observar o tratamento legal dado ao transporte ferroviário no país, atualmente regulado pela Lei nº 14.273, de 2021, "Lei das Ferrovias", que instituiu o novo regime regulatório de autorização voltado à exploração indireta do serviço de transporte ferroviário federal, por meio de contrato de adesão junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

(...)

20. Dito isso, sugere-se ao i. Parlamentar que, caso assim entenda, consulte os órgãos e entidades setoriais, como Ministério dos Povos Indígenas, Ministério do Meio Ambiente, IcmBio e Ibama, bem como a AGU, que podem esclarecer o atual *status* e os detalhes acerca do projeto ferroviário, em trâmite.

3. Registre-se ainda que, tendo os autos sido remetidos à SEPII, sobreveio, posteriormente, a Nota Informativa nº 6/2023/SIEC/SEPII/CC/PR, respondendo sobretudo o questionamento do quesito 11 do Requerimento de Informação.

4. Quanto aos quesitos relacionados à ADI 6553, em trâmite, a Nota SAJ nº 230/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4617484) ponderou:

15. Essa ADI, que é tratada no primeiro quesito formulado pelo órgão requerente, tem por objeto a Lei 13.452/2017, que alterou os limites do Parque Nacional do Jamanxí e foi, recentemente, suspensa pelo Ministro Relator, por seis meses, a fim de que se concluam os estudos e as atualizações sugeridos na Petição 11706, conforme decisão monocrática, anexa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0402-2344314>

2344314

16. De toda forma, necessário realçar que as atuações promovidas na defesa da administração pública federal em ações judiciais se dão através do seu órgão de representação judicial, a Advocacia-Geral da União, nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 73, de 1993. Portanto, **eventuais questionamentos relacionados à ADI 6553 devem ser redirecionadas pelo órgão requerente à AGU e/ou aos órgãos setoriais responsáveis pelo tema.**

5. Sobre isto, é válido ressaltar ainda que a referida ação constitucional encontra-se suspensa por decisão do Ministro Relator, em anexo, em decorrência da submissão da contenda ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios.

6. Diante disso, após consolidados os subsídios técnicos na Nota Informativa nº 106/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, encontra-se o feito pronto para resposta imediata ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 279.

7. Com essas considerações, concluindo que as informações coligidas nos autos são suficientes ao atendimento da demanda, sugere-se o encaminhamento da Nota Informativa nº 106/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR para subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil ao Requerimento de Informação - RIC nº 1826/2023 (4565065), de autoria do Deputado Neto Carletto.

Brasília, 04 de outubro de 2023.

**DENISE OLIVEIRA FLORIANO DE LIMA**

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Ao Gabin SAJ para envio à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**

Secretário Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Floriano de Lima, Subchefe Adjunta substituta**, em 05/10/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=002-2544514>



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/10/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 06/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4626590** e o código CRC **FDC0FABB** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00046.001691/2023-37

SUPER nº 4626590

2344314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo/001-2344314>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 279

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**RUI COSTA**  
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.826/2023	Deputado Neto Carletto
Requerimento de Informação nº 1.992/2023	Deputado Pezenti
Requerimento de Informação nº 2.047/2023	Deputado Amom Mandel

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUK  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344314>

2344314

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023**  
(Do Sr. NETO CARLETTTO)

Requer informações sobre a Ferrogrão  
- Estrada de Ferro (EF-170).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas (i) ao Sr. Ministro-chefe da Casa Civil as seguintes informações:

1. Quais as providências já adotadas após o Ministro Alexandre de Moraes, no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6553 (STF), ter autorizado a retomada de estudos e de processos administrativos relacionados à Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170)?
2. Tendo em vista que o Ministro Alexandre de Moraes remeteu a ADI 6553 ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF, qual a participação da Pasta de V. Exa. no encaminhamento das discussões e quais as sugestões já apresentadas?
3. Quais processos se relacionam à Ferrogrão, no âmbito de cada Pasta (autarquias, empresas e órgãos vinculados, inclusive)? Que decisões foram tomadas e quais documentos oficiais produzidos no trâmite desses processos (na forma de linha do tempo)? Em que estágio se acham esses processos e como acessá-los?



Autenticidade eletronicamente (após conferência com original).  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoReor=2344314



2344314

\* C D 2 3 4 7 3 4 6 0 4 6 0 0 \*

4. A travessia do Parque Nacional do Jamanxin é a única opção, a melhor opção ou apenas uma opção conveniente de traçado para a ferrovia? No caso de ser preciso atravessá-lo, foi considerada a elaboração ou apresentação de projeto de lei que possa sanar o alegado vício de forma da Medida Provisória nº 758/2016, transformada na Lei nº 13.452/2017?
5. O Parque Nacional do Jamanxin é uma unidade de conservação criada pelo Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, no bojo da estratégia de “Ordenamento Territorial e Gestão Ambiental” integrante do “Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163” (Plano BR-163 Sustentável). Se a presença da rodovia é considerada compatível com o parque, o que leva ao entendimento de que a ferrovia é incompatível? Em posicionamento técnico do ICMBio e do MMA anterior à edição da Medida Provisória nº 758/2016<sup>1</sup>, a autarquia e o Ministério afirmaram que a proposta apresentada *“permite a continuidade da análise do ICMBio quanto a autorização ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e, através das compensações propostas, mantém protegidos por unidades de conservação ambientes similares aos alterados”*. Essa compensação não poderia ter sido exigida no curso do processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade, à época, de edição da MP para prosseguimento dos estudos ambientais?
6. Tem-se notícia de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) considera possível acordo em relação à controvérsia presente na ADI 6553<sup>2</sup>. Por que o Instituto alterou seu posicionamento, de

---

<sup>1</sup> Nota Técnica Conjunta nº 03/2016/DIMAN/ICMBIO/MMA, de 28 de setembro de 2016.



início contrário até mesmo à realização de estudos do impacto do empreendimento?<sup>3</sup>

7. Há reclamações da sociedade segundo as quais não foi considerado, no pedido original de licença prévia ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o impacto da ferrovia sobre comunidades indígenas e tradicionais. Em que termos se planeja resolver esse problema?
8. Quais povos indígenas e comunidades tradicionais devem ser consultados antes da decisão sobre a viabilidade da ferrovia?
9. Eventual acordo no Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF será precedido de consulta aos povos indígenas, considerando a afirmação constante da Informação Técnica nº 157/2020/COIM/CGID/DPT-FUNAI, de 14 de setembro de 2020, de que “não consta registros de reivindicação fundiária indígena nem estudos de identificação e delimitação em curso sobreposto ao Parque Nacional do Jamanxin”?
10. Quais as manifestações do Tribunal de Contas da União acerca do processo de concessão da Ferrogrão já científicas à Pasta de V. Exa.?
11. Qual o inteiro teor do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA da ferrovia? Quais as principais alterações no contexto da região e nas projeções de investimento (capex e opex), de valor de frete e de demanda da ferrovia, desde então? A aprovação da Lei nº 14.273/2021 (autorizações ferroviárias) tem ou pode ter impacto na decisão acerca do modelo de outorga?

---

<sup>2</sup> <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=508231&ori=1>

<sup>3</sup> Ofício nº 07/2016/DIBIO/ICMBio, de 5 de fevereiro de 2016.



Considera-se a possibilidade de Parceria Público Privada – PPP?

12. Existe projeto para o desenvolvimento integrado da região sob influência da ferrovia? Embora o impacto ambiental e social de ferrovias costume ser menor do que o de rodovias nas faixas de terra que as ladeiam, a Ferrogrão pode provocar a expansão de áreas agrícolas em direção a territórios hoje ocupados por vegetação nativa, bem afastados de seu leito? Como se concebe o tratamento dessa questão?

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento de informações que visa a instruir a Casa acerca de aspectos diversos que se relacionam à Ferrogrão – Estrada de Ferro (EF-170), projeto que se arrasta por cerca de dez anos. Vale ressaltar que, ainda hoje, o STF discute a constitucionalidade da Lei nº 13.452/2017, resultante da conversão da Medida Provisória 758/2016, que alterou os limites do Parque Nacional do Jamanxim, para acomodar o traçado da Ferrogrão.

Considerando que tal projeto ferroviário tem caráter estratégico para o desenvolvimento do País – prova-o o fato de ter sido qualificado como prioritário no Programa de Parcerias Estratégicas – PPI –, é muito importante que os Parlamentares conheçam os muitos desafios que existem no caminho de sua execução, para que possam atuar de maneira consciente, especialmente no que se refere ao andamento de processos e à fiscalização do empreendimento e do tratamento de seus impactos.

Pede-se, assim, o apoio a este requerimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **NETO CARLETTTO**



Autenticidade eletronicamente (após conferência com original).  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234734604600>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=feor-2344314>



2023-9643

Apresentação: 05/07/2023 15:22:57.047 - MESA

RIC n.1826/2023



Autenticidade eletrônica do documento (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234734604600><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=feor-2344314>